





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi ordenada a citação do responsável, por meio OFÍCIO Nº 5664/15 - 2ª Câmara, fl. 96, para, querendo, no prazo legal, aviar defesa quanto à manifestação da Auditoria deste Tribunal.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes apresentou defesa, consubstanciada no Documento TC Nº 58533/15.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, entendeu pela regularidade da presente licitação e seu contrato decorrente.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, pelo(a):

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 00072/14– Menor Preço, bem como do Contrato, dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, para verificar a execução contratual;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02754/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 00072/14– Menor Preço, bem como o Contrato 0014/2015, dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual;*
- III. DETERMINAR o arquivamento destes autos.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 11:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO